



a CONTRATADA ficará sujeita, a critério da Prefeitura Municipal, às seguintes penalidades:
 a) Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial da ata, incidindo sobre o valor do saldo do mesmo, na ocasião;
 b) Multa de 10% (vinte por cento) pela inexecução total da ata, incidindo sobre o valor total do mesmo.

c) Pelo não atendimento de qualquer ordem, dentro do prazo estabelecido, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura do mês de origem da irregularidade, a ser descontada no primeiro pagamento subsequente à infração.

d) Pela inexecução total ou parcial do disposto nesta Ata e/ou seus anexos, ou por imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pela PREFEITURA MUNICIPAL, pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens deste item.

e) As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas em conjunto com o disposto na Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

f) As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

g) As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobrada judicialmente.

9.2. Da Cumulação de Sanções
 9.2.1. A sanção de descumprimento do Cadastro de Fornecedores da PREFEITURA, do SICAF e poderá ser aplicada cumulativamente com a multa, facultada a defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data de publicação na imprensa oficial.

9.3. Da Convocação das Licitações Remanescentes
 9.3.1. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do instrumento da ata de registro de preços, se recuse assinar o instrumento equivalente, serão convocadas para assiná-lo as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

9.4. Da Extensão das Penalidades
 9.4.1. A sanção prevista no item 9.1. "b" poderá, também, ser aplicada à licitante que:

a) apresentar documentação falsa;
 b) ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;
 c) não manter a proposta;
 d) falhar ou fraudar a execução da ata;
 e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
 10.1. Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecendo às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

10.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, devendo o Município:
 10.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

10.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

10.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:
 10.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação de serviços.

10.1.3.2. Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.

10.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
 11.1. O fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

11.1.1. A pedido, quando:
 11.1.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

11.1.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

11.1.2. Por iniciativa da Contratante, quando:
 11.1.2.1. O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

11.1.2.2. O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.

11.1.2.3. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

11.1.2.4. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

11.1.2.5. O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

11.1.2.6. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

11.1.2.7. O fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO
 12.1. Cada NAD - Nota de Autorização de Despesa solicitando os itens registrados equivalerá a um contrato entre o licitante que tenha firmado a Ata de Registro de Preços e o Município de Primeiro de Maio, com a emissão da respectiva Nota de Empenho, nos termos do caput do art. 62, da Lei 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO
 13.1. O Contratante se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
 a) Quando a sociedade contratada for dissolvida;
 b) Quando a contratada transferir no todo ou em parte, o contrato sem prévia anuência do contratante;

c) Hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores,
 d) Demais hipóteses mencionadas na Lei 8.666/93.
 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO DO OBJETO
 14.1. No fornecimento dos itens registrados e solicitados deverá ser observado o disposto no Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2021, e seus anexos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE
 15.1. A adjudicação e homologação equivale ao extrato da presente Ata de Registro de Preços que será publicado no Jornal Oficial do Município.
 16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
 16.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie;

16.2. Não cumprir as exigências contidas no Edital ou na ata de Registro de preços, a que estiver vinculado;

16.3. Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO
 17.1. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o do Município de Primeiro de Maio, com exclusão de qualquer outro.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio - PR, em 04 de maio de 2021.
BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA - PREFEITO
ALYSON SIDNEI TEODORO ANTUNES - COMERCIO DE ALIMENTOS MATERIAIS DE LIMPEZA - EIRELI CONTRATADA

Estado do Paraná, considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2021 cuja homologação foi publicada no jornal oficial do município na edição do dia 05/05/2021. RESOLVE registrar os preços da empresa COMERCIAL BEIRA RIO LTDA, CNPJ nº 40.138.949/0001-77 empresa vencedora dos Itens 1, 2, 3 e 5, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e às constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se às partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações, pelo Decreto Municipal nº 2.435/2009, Decreto Municipal nº 2435/2009 e demais normas aplicáveis.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
 1.1. Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual contratação de empresa especializada, para aquisição de alimentos ricos em proteína, que serão fornecidos aos idosos acolhidos em Serviço de Acolhimento Institucional deste Município, mediante a situação Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo Covid-19, com os recursos provenientes da Portaria Nº. 369/2020 do Ministério da Cidadania, itens relacionados no Anexo I e de acordo com as demais condições e especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO ATA
 2.1. Constituem parte integrante desta ata, estando a ela vinculados, como se nesta estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

2.1.1. Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2021
 2.1.2. Memorial descritivo.
 2.1.3. Proposta de Preços.
 2.1.4. Ata de julgamento do Pregão Eletrônico nº 20/2021

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
 3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses sucessivos, permitida a prorrogação ou não, de acordo com os termos do parágrafo único do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2435/2009, a partir da data de sua assinatura.

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura de Primeiro de Maio não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a prestação de serviços pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS
 4.1. Os preços registrados, a especificação dos itens, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes das propostas e da ata de julgamento do Pregão Eletrônico nº 20/2021

4.2. Os preços registrados são os seguintes:

| Item | Especificação | Marca | Un | Quant. | Valor Unit. | Valor Total. |
|------|---|---------|----|--------|-------------|--------------|
| 1 | Carne bovina in natura, tipo corte: Acôm, apresentação: moída, estado de conservação: resfriado(a), sem gordura, sem pelanca, sem sebo com aspecto, cor e cheiro característicos. Livre de parasitas, micróbios e qualquer substância nociva. Embalagem deve estar intacta, polietileno transparente, atóxica. Na embalagem deve conter as seguintes informações: Identificação da empresa, peso, data de processamento e data de validade, identificação do tipo de carne, carimbo de inspeção estadual ou federal. Prazo de validade mínimo de 03 meses a partir da data de entrega. Apresentar em anexo a proposta, documentos que comprovem a inspeção sanitária dos produtos fornecidos de acordo com a legislação vigente | Zac | Kg | 200 | R\$ 27,00 | R\$ 5.400,00 |
| 2 | Carne bovina in natura, tipo corte: Patinho, apresentação: cortado em tiras finas (tipo estropado), estado de conservação: resfriado(a), inspecionado, fresca, sem ter passado por processo de congelamento, sem gordura, sem pelanca, sem sebo, com aspecto, cor e cheiro característicos, livre de parasitas, micróbios e qualquer substância nociva. Embalagem: Deve estar intacta, polietileno transparente, atóxica, contendo identificação da empresa, peso, data de processamento e data de validade, identificação do tipo carne, carimbo de inspeção estadual ou federal, prazo de validade de no mínimo 03 meses a partir da data de entrega. Apresentar em anexo a proposta, documentos que comprovem a inspeção sanitária dos produtos fornecidos de acordo com a legislação vigente. | D'mille | Kg | 200 | R\$ 31,48 | R\$ 6.296,00 |
| 3 | Carne bovina in natura, tipo corte: Músculo traseiro, apresentação: cortado em cubos, estado de conservação: resfriado(a), sem ter passado por processo de congelamento, sem gordura, sem pelanca, sem sebo, com aspecto, cor e cheiro característicos, livre de parasitas, micróbios e qualquer substância nociva. Embalagem: Deve estar intacta, polietileno transparente, atóxica, contendo identificação da empresa, peso, data de processamento e data de validade, identificação do tipo carne, carimbo de inspeção estadual ou federal, prazo de validade de no mínimo 03 meses a partir da data de entrega. Apresentar em anexo a proposta, documentos que comprovem a inspeção sanitária dos produtos fornecidos de acordo com a legislação vigente. | D'mille | kg | 200 | R\$ 29,61 | R\$ 5.922,00 |
| 5 | Carne de ave in natura, tipo animal: frango, tipo corte: peito, apresentação: inteiro, estado de conservação: congelado(a), processamento: com pele, com osso. Armazenado em embalagem plástica de 1 kg em cada PCT. Devendo constar data de fabricação: validade e peso, com rotulagem especificando e registro do órgão competente (Inspeção SIF-DE-POA) | Jaguá | Kg | 200 | R\$ 9,79 | R\$ 1.958,00 |

4.3. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irrevoluáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
 5.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Divisão de Material e Compras da Secretaria de Administração do Município de Primeiro de Maio, sob a responsabilidade da servidora Laizara dos Reis Gusmão CPF nº .058.304.671-3 designado pela Portaria nº 5050 da Secretaria de Assistência Social.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
 6.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer departamento do Município de Primeiro de Maio, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Administração, para que este autorize e indique os possíveis prestadores de serviços e respectivos preços a serem praticados, obedecendo à ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

6.2. As aquisições não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

6.4. Os departamentos que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
 7.1. O local de entrega do item e seus prazos serão repassados pela Prefeitura de Primeiro de Maio, por intermédio do Departamento solicitante do serviço, devidamente indicado e identificado na respectiva NAD - Nota de Autorização de Despesa.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO
 8.1. O pagamento será efetuado em até em até 30 dias após emissão de nota fiscal, após a manifestação favorável do Departamento solicitante, através de atestado na nota fiscal comprovando o recebimento dos bens, ficando assegurado a Contratante o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

8.1.1. A CONTRATADA deverá comprovar via documento impresso a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débito, ou Certidão Positiva com efeito negativo relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, como condição à percepção do valor faturado.

8.2. Havendo erro na nota fiscal e/ou fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da nota fiscal e/ou fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

8.3. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
 10.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, sem prévia e expressa anuência da administração;
 10.2. Entregar os produtos no prazo estabelecido e de acordo com o que foi solicitado;
 10.3. Eximir o Município de qualquer responsabilidade quanto a possíveis ocorrências que venham a causar acidentes pessoais a empregados da contratada ou de terceiros, relativamente à entrega do objeto;

10.4. Responsabilizar-se por todas as despesas com tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente, na entrega do objeto.

10.5. Responder, única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes do objeto, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato.

10.6. Eventuais danos causados às instalações e/ou equipamentos decorrentes da entrega do material deverão ser ressarcidos e/ou reparados pela contratada, não cabendo qualquer contestação ou ônus a Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio;

10.7. A Contratada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, com prazo máximo de 03 (três) dias, contando a partir do recebimento do pedido;

10.8. Não será limitada quantidade mínima de compra por requisição, ficando o

fornecedor obrigado a efetuar a entrega no prazo estabelecido;
 10.9. Fornecedor utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendendo todas as exigências legais pertinentes, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica.

10.10 - Apresentar SIF - Serviço de Inspeção Federal, SIP - Serviço de Inspeção Paraná ou SIM - Serviço de Inspeção Municipal.
 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
 11.2. A notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;

11.3. Esclarecer todas as dúvidas necessárias e fornecer as informações quando solicitadas pela Contratada;
 11.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

11.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto.
 9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
 9.1. Pelo inadimplemento total ou parcial da Ata, independentemente de rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério da Prefeitura Municipal, às seguintes penalidades:

a) Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial da ata, incidindo sobre o valor do saldo do mesmo, na ocasião;
 b) Multa de 10% (vinte por cento) pela inexecução total da ata, incidindo sobre o valor total do mesmo.

c) Pelo não atendimento de qualquer ordem, dentro do prazo estabelecido, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura do mês de origem da irregularidade, a ser descontada no primeiro pagamento subsequente à infração.

d) Pela inexecução total ou parcial do disposto nesta Ata e/ou seus anexos, ou por imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pela PREFEITURA MUNICIPAL, pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens deste item.

e) As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas em conjunto com o disposto na Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

f) As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

g) As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobrada judicialmente.

9.2. Da Cumulação de Sanções
 9.2.1. A sanção de descumprimento do Cadastro de Fornecedores da PREFEITURA, do SICAF e poderá ser aplicada cumulativamente com a multa, facultada a defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data de publicação na imprensa oficial.

9.3. Da Convocação das Licitações Remanescentes
 9.3.1. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do instrumento da ata de registro de preços, se recuse assinar o instrumento equivalente, serão convocadas para assiná-lo as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

9.4. - Da Extensão das Penalidades
 9.4.1 - A sanção prevista no item 9.1. "b" poderá, também, ser aplicada à licitante que:

a) apresentar documentação falsa;
 b) ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;
 c) não manter a proposta;
 d) falhar ou fraudar a execução da ata;
 e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
 10.1. Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecendo às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

10.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, devendo o Município:
 10.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

10.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

10.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:
 10.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação de serviços.

10.1.3.2. Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.

10.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
 11.1. O fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

11.1.1. A pedido, quando:
 11.1.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

11.1.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

11.1.2. Por iniciativa da Contratante, quando:
 11.1.2.1. O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

11.1.2.2. O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.

11.1.2.3. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

11.1.2.4. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

11.1.2.5. O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

11.1.2.6. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

11.1.2.7. O fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO
 12.1. Cada NAD - Nota de Autorização de Despesa solicitando os itens registrados equivalerá a um contrato entre o licitante que tenha firmado a Ata de Registro de Preços e o Município de Primeiro de Maio, com a emissão da respectiva Nota de Empenho, nos termos do caput do art. 62, da Lei 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO
 13.1. O Contratante se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
 e) Quando a sociedade contratada for dissolvida;
 f) Quando a contratada transferir no todo ou em parte, o contrato sem prévia anuência do contratante;

g) Hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores,
 h) Demais hipóteses mencionadas na Lei 8.666/93.
 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO DO OBJETO
 14.1. No fornecimento dos itens registrados e solicitados deverá ser observado o disposto no Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2021, e seus anexos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE
 15.1. A adjudicação e homologação equivale ao extrato da presente Ata de Registro de Preços que será publicado no Jornal Oficial do Município.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
 16.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie;

16.2. Não cumprir as exigências contidas no Edital ou na ata de Registro de preços, a que estiver vinculado;

16.3. Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO
 17.1. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o do Município de Primeiro de Maio, com exclusão de qualquer outro.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio - PR, em 04 de maio de 2021
BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA - PREFEITO
COMERCIAL BEIRA RIO LTDA - CONTRATADA